

**RESOLUÇÃO Nº 07/2008**

Regulamenta os procedimentos de vista e revisão de provas da Faculdade Campo Real.

O Conselho Superior da Faculdade Campo Real, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 601, de 27 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2008, que credencia a Faculdade Campo Real, no processo de unificação de mantidas,

CONSIDERANDO a aprovação ministerial do Regimento Interno da Faculdade Campo Real, pelo mesmo ato normativo que credenciou a Faculdade Campo Real,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, inciso II, do Regimento Interno e após deliberação unânime do Conselho Superior da Faculdade Campo Real reunido em sessão ordinária no dia 15 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - A todo aluno regularmente matriculado é concedido o pedido de revisão de prova, no prazo de 2 (dois) dias letivos após a publicação em edital ou no portal acadêmico das notas referentes à avaliação.

I – o requerimento de revisão de prova será solicitado junto ao Protocolo Geral da IES e acarretará a entrega de cópia da prova ao requerente.

II – o requerimento será recebido pela Coordenação do Curso, desde que devidamente fundamentado pelo requerente, apontando os erros de avaliação e os motivos da necessidade de revisão da avaliação. A Coordenação do Curso, certificando, deve encaminhar o pedido ao professor responsável pela avaliação para manifestação fundamentada, no prazo de 1 (um) dia letivo, sobre a manutenção ou alteração da nota.

III – Após este prazo, com ou sem a manifestação do professor, será dada ciência ao requerente. Este, não aceitando os termos, poderá requerer, de pronto, a composição de Banca Revisora.

IV – No caso de solicitação de Banca Revisora, o requerimento será encaminhado ao Coordenador do Curso para ciência e indicação dos membros da Banca Revisora, em número de 3 (três), com formação específica na área.

IV – A Banca Revisora terá o prazo de 2 (dois) dias letivos para decidir, fundamentando sua decisão.

§ 1º - é obrigatória a apresentação das razões e fundamentos que justificam o pedido de revisão de prova, sob pena de não recebimento do requerimento.

§ 2º - da decisão da Banca Revisora não cabe nenhum recurso, sendo terminativa.



Art. 2º - Decorrido o prazo fixado no *caput* do artigo 1º deste ato, as avaliações escolares em posse dos professores responsáveis pela disciplina deverão ser entregues aos seus respectivos titulares, sem a necessidade de manutenção em arquivo.

§ 1º - a mesma disciplina se aplica às avaliações em segunda chamada ou avaliações parciais no decorrer do bimestre.

§ 2º - as avaliações de Exame Final deverão ser mantidas em arquivo na IES pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 3º - O pedido de vista de prova suspende o prazo para o pedido de revisão, passando a constar este do momento em que for concedida a vista requerida.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria, em 15 de setembro de 2008.

Paulo Dinarte Tavares
Presidente do Conselho Superior